

Mestrado "stricto sensu" (3 pontos)
Doutorado "stricto sensu" e Doutorado direto (5 pontos)
ATIVIDADES DISCENTES OU TREINAMENTOS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO
Até 5 pontos
Especialização, incluindo "lato sensu" - 0,5 ponto por 300 horas de atividade (máximo de 1,5 ponto);
a) Estágios após a graduação - 0,5 ponto por 400 horas de atividade (máximo de 1,5 ponto);
b) Disciplinas de cursos de pós-graduação - 0,5 ponto por 200 horas de atividade (máximo de 1 ponto);
c) Estágios de pós-doutorado - 0,5 ponto por 250 horas de atividade (máximo de 1 ponto).
ATIVIDADES DOCENTES DE ORIENTAÇÃO E DE NATUREZA TÉCNICO CIENTÍFICA
Até 3 pontos
a) Atividades docentes em curso de especialização ou de graduação - 1,0 ponto por 100 horas (máximo de 1 ponto);
b) Conferências e palestras - 0,10 ponto cada palestra/conferência (máximo de 0,5 ponto);
c) Orientação de estagiários - 0,5 ponto por 1.200 horas (máximo de 1,0 ponto);
d) Participação em bancas de concurso/comissões julgadoras - 0,1 ponto por participação (máximo de 0,5 ponto).
PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CIENTÍFICAS COM APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS
Até 2 pontos
a) Participação em reuniões científicas com apresentação de trabalhos: internacional= 0,5 ponto; nacional=0,3 ponto; regional=0,2 ponto (máximo de 2 pontos)
b) TRABALHOS - Até 15 pontos
Trabalhos (até 5 pontos)
Pontuação
ARTIGO CIENTÍFICO
Até 1,0 ponto - 0,1 por artigo
ARTIGO DE REVISÃO ou **CAPÍTULO DE LIVRO**
Até 1,0 ponto - 0,1 por artigo e por capítulo
NOTA CIENTÍFICA
Até 1,0 ponto - 0,1 por nota
BOLETIM ou **ARTIGO TÉCNICO CIENTÍFICO**
Até 1,0 ponto - 0,1 por artigo
PROPRIEDADE INTELECTUAL (PATENTES, PROCESSOS, SOFTWARE, CULTIVARES, ETC)
Até 1,0 ponto - 0,1 por registro
Qualidade (até 10 pontos). Dos artigos científicos apresentados deverão ser indicados pelo candidato até 4 artigos científicos publicados ou comprovadamente aceitos para publicação para compor a análise de Qualidade - até 2,5 pontos para cada artigo científico.
Artigo Científico (até 2,5/artigo)
Pontuação
Publicação em Revistas Científicas e Periódicos indexados ou não*
-indexados
0,5 ponto
-não indexados
0,4 ponto
Aspectos Técnicos Científicos
-relevância do tema
Até 0,5 ponto
-criatividade da abordagem e originalidade dos resultados
Até 0,5 ponto
Complexidade das técnicas
Até 1,0 ponto
*Indexação em base de dados (SCOPUS, WEB OF SCIENCE, SCIELO, CINAHL, MEDLINE).
XXIV - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E AJUDAS TÉCNICAS DISPONÍVEIS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.
A. AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:
A1 - Prova impressa em Braille;
A2 - Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
A3 - Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
A4 - Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:
A4.1 - Lente de aumento do Windows (Ampliação);
A4.2 - Narrador do Windows (Leitor de tela).
B. AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:
B1 - Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei 12.319, de 01-09-2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;
B2 - Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.
C. AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:
C1 - Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
C2 - Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
C3 - Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.
ANEXO I - MODELO DE CURRÍCULUM VITAE DADOS PESSOAIS
Nome:
Sexo:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
ENDEREÇO DOMICILIAR
Logradouro: N°:
Bairro: Município: CEP:
Telefone: email:
LOCAL DE TRABALHO
Instituição:
Logradouro: N°:
Bairro: Município: CEP:
Telefone: email:
Cargo ou função atual:
TITULAÇÃO ACADEMICA FORMAL
Graduação
Faculdade: Local:
Profissão: Dia/mês/ano de formatura:
Doc. n°
Mestrado
Faculdade: Universidade: Local:
Ano de obtenção: Área de especialização:
Título da tese/dissertação:
Doc. n°
Doutorado
Faculdade: Universidade: Local:
Ano de obtenção: Área de especialização:
Título da tese:
Doc. n°
ATIVIDADES DISCENTES E DE ESPECIALIZAÇÃO
Estágios após a graduação
Instituição:
Período:
Carga horária:
Natureza da atividade:
Doc. n°
Disciplinas de cursos de pós-graduação

Disciplina:
Instituição:
Período:
Carga horária:
Doc. n°
Cursos de especialização
Curso:
Instituição:
Período:
Carga horária:
Síntese do curso:
Doc. n°
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E REUNIÕES CIENTÍFICAS
Participação em reuniões científicas com apresentação de trabalho
Reunião:
Título do trabalho:
Autores:
Local:
Data da realização:
Doc. n°
ATIVIDADES DOCENTES DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA.
Atividades docentes
Curso ou disciplina:
Instituição:
Período de realização:
Carga horária:
Doc. n°
Conferências e palestras
Título:
Tipo:
Instituição:
Local:
Data:
Público alvo:
Doc. n°
Orientação de pós-graduando
Orientado:
Instituição:
Carga horária:
Período:
Doc. n°
Orientação de estagiário (graduando de ensino superior ou de ensino médio)
Orientado:
Instituição:
Carga horária:
Período:
Doc. n°
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CIENTÍFICAS, EDITORIAIS, ASSESSORIAS, PATENTES E PRÊMIOS
Título:
Tipo:
Instituição:
Local:
Data:
Doc. n°
TRABALHOS
A) Artigo Científico
Título:
Autores:
Veículo:
Volume/Fascículo: Página Inicial: Página Final: Ano:
DOI (se tiver):
Identificação: (N° ISSN ou ISBN) Doc. n°
B) Artigo de Revisão Científica
Título:
Autores:
Veículo:
Volume/Fascículo: Página Inicial: Página Final: Ano:
DOI (se tiver):
Identificação: (N° ISSN ou ISBN) Doc. n°
C) Nota Científica (Short Communication)
Título:
Autores:
Veículo:
Volume/Fascículo: Página Inicial: Página Final: Ano:
DOI (se tiver):
Identificação: (N° ISSN ou ISBN) Doc. n°
D) Boletim
Título:
Autores:
Veículo:
Volume/Fascículo: Página Inicial: Página Final: Ano:
DOI (se tiver):
Identificação: (N° ISSN ou ISBN)
E) Artigo Técnico Científico
Título:
Autores:
Veículo:
Volume/Fascículo: Página Inicial: Página Final: Ano:
DOI (se tiver):
Identificação: (N° ISSN ou ISBN)
ANEXO II - DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI 003/2017 DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI 003/2017
Dispõe sobre os Concursos Públicos para Ingresso na Série de Classes de Pesquisador Científico e seu Estágio Probatório A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, em cumprimento ao disposto nos termos do Decreto 60.449 de 15-05-2014, do artigo 15, I da Lei Complementar 125 de 18-11-1975 e do artigo 124-J, inciso XII do Decreto 13.878 de 03-09-1979, com a redação dada pelo Decreto 30.518 de 02-10-1989, deliberou o seguinte, em sessão de 02-10-2017:
Disposições Gerais:
Artigo 1º - Os concursos para ingresso na série de classes de Pesquisador Científico, das Instituições de Pesquisa, serão realizados quando autorizados pelo Governador do Estado.
Parágrafo Único - As áreas de especialização serão definidas pela Instituição de Pesquisa interessada no Concurso.
Artigo 2º - Depois de autorizados pelo Governador, os concursos serão realizados pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, mediante solicitação das Secretarias de Estado às quais pertencem as Instituições de Pesquisa interessadas.
Artigo 3º - As solicitações referidas no artigo anterior, devidamente justificadas, deverão mencionar:
I - As áreas de especialização em que os concursos deverão ser realizados;
II - As atribuições dos cargos a serem providos;
III - Indicação das vagas e respectivas origens e datas em que ocorreram e motivos;
Artigo 4º - Juntamente com a solicitação mencionada nos artigos anteriores, deverão ser encaminhados a CPRTI, os seguintes documentos:
I - Os programas de cada área de especialização, com indicações dos assuntos diretamente relacionados com as atribuições de cada um dos cargos em concurso na área;
II - Relações de Pesquisadores Científicos e Docentes Universitários, mesmo aposentados, ou de especialistas não pertencentes a essas carreiras, que possam, a critério da CPRTI, ser indicados para compor as Comissões Julgadoras dos Concursos.

§ 1º - Os programas referidos no inciso I deste artigo, depois de aprovados pela CPRTI servirão de base para as Comissões Julgadoras elaborarem os pontos da prova escrita, julgarem os títulos e orientarem a prova de arguição oral.
§ 2º - As relações a que se refere o inciso II deste artigo deverão restringir-se a nomes de pessoas com vivência na área de especialização do concurso ou áreas afins, sendo que os Pesquisadores Científicos e Docentes Universitários deverão pertencer às 3 (três) referências mais elevadas das respectivas carreiras.
Artigo 5º - Quando a solicitação atender a todos os requisitos legais e regulamentares, a CPRTI providenciará a abertura de inscrições ao concurso.
Artigo 6º - Os concursos serão de provas e títulos.
Parágrafo Único - As notas das provas variarão de 0 a 100 e as dos títulos de 0 a 30. A pontuação de títulos será atribuída apenas aos candidatos aprovados que obtiverem nas provas nota final mínima de 70 (setenta).
Das Inscrições:
Artigo 7º - As inscrições aos concursos para ingresso na classe inicial de Pesquisador Científico serão abertas mediante edital publicado no Diário Oficial.
Artigo 8º - Do edital referido no artigo anterior constarão o prazo para as inscrições, o programa em que será baseado o concurso, o número de vagas a serem preenchidas, as atribuições dos cargos, a documentação exigida dos candidatos e demais condições para inscrição, e em especial:
I - A porcentagem do total dos cargos e as condições de inscrição, destinados aos candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 8 de novembro de 2002, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo; e
II - As condições de inscrição e os requisitos mínimos, com a respectiva redução de taxa, do candidato amparado pela Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007.
Artigo 9º - Poderão requerer inscrição aos concursos de que tratam esta deliberação normativa os portadores de diploma de conclusão de curso superior relacionado com a área de especialização.
Parágrafo Único - Os diplomas deverão estar registrados no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.
Artigo 10 - O requerente indicará, no próprio requerimento de inscrição, a área de especialização a que pretende concorrer, em face das atribuições dos cargos em concurso.
Artigo 11 - A CPRTI, em conjunto com o Diretor de Departamento Técnico da Instituição de Pesquisa interessada ou com seu representante oficial, examinará os pedidos de inscrição que, uma vez considerados em ordem, serão aceitos.
Das Comissões Julgadoras:
Artigo 12 - As Comissões Julgadoras para provimento de cargo de Pesquisador Científico serão constituídas de 3 (três) membros, indicados pelas Instituições de Pesquisa interessadas e referendados pela CPRTI, dentre os Pesquisadores Científicos e Docentes Universitários, mesmo aposentados, das três referências mais elevadas das respectivas carreiras, podendo a indicação recair, excepcionalmente, em especialista não pertencente às referidas carreiras.
§ 1º - Os membros das Comissões Julgadoras deverão ter vivência na área de especialização do concurso ou em área afins.
§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora será, necessariamente, pessoa estranha ao Instituto interessado no Concurso.
§ 3º - Sempre que possível, observadas as disposições deste artigo, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora será Pesquisador Científico da Instituição de Pesquisa interessada no Concurso.
§ 4º - A CPRTI, observadas as mesmas condições, indicará, também, 2 (dois) suplentes para cada Comissão Julgadora.
Artigo 13 - A coordenação e o assessoramento teórico e legal das Comissões Julgadoras caberão ao membro da CPRTI que for designado pelo Colegiado.
Artigo 14 - Serão de responsabilidade das Instituições de Pesquisa a que pertencerem os cargos em concurso, as despesas acarretadas pelo mesmo, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos membros das Comissões da CPRTI, residentes em outro Município.
Das Provas:
Artigo 15 - Haverá uma prova escrita e outra de arguição oral.
§ 1º - A prova escrita constará de uma parte geral sobre conhecimentos básicos da especialidade e de uma parte específica das atribuições dos cargos em concurso.
§ 2º - A prova de arguição oral será pública e versará sobre os títulos e trabalhos apresentados pelo candidato na forma dos artigos 16 e 17 desta deliberação normativa e sobre o conteúdo da prova escrita do candidato.
Dos Títulos:
Artigo 16 - Serão avaliados, desde que comprovados, os títulos acadêmicos formais, excetuado o de graduação, as atividades discentes de pós-graduação lato e stricto sensu, a participação ativa em congressos e outras reuniões científicas, palestras proferidas e atividades de cunho didático relativas à área de especialização do concurso e trabalhos publicados.
Parágrafo Único - Os títulos referidos neste artigo deverão estar relacionados com a área de especialização do concurso.
Artigo 17 - Será avaliada, também, como título, a qualidade do trabalho científico do candidato referente à área de especialização do concurso.
Parágrafo Único - Para avaliação da qualidade, o candidato poderá apresentar até 4 (quatro) artigos científicos.
Da Realização do Concurso:
Artigo 18 - O calendário das provas será elaborado pela Comissão Julgadora, publicado no D.O. no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo e afixado na Instituição de Pesquisa em que será realizado o concurso.
Artigo 19 - O concurso iniciará-se à prova escrita seguindo-se, a prova de arguição oral e a proclamação dos resultados.
Artigo 20 - A prova escrita será realizada de acordo com as seguintes normas:
I - Na data estabelecida no Calendário a que se refere o artigo 18, a Comissão Julgadora reunir-se-á antes do horário de início da prova com tempo suficiente para elaborar uma lista de 10 (dez) pontos para a parte geral da prova (parte A) e tantas listas de até 10 (dez) pontos para a parte da prova relacionada diretamente com as atribuições dos cargos em concurso, quantas forem as opções dos concorrentes (parte B);
II - Elaboradas as listas, a Comissão Julgadora dirigirá-se ao local designado para a permanência dos candidatos e um dos membros procederá à leitura das listas de pontos;
III - Os candidatos poderão impugnar oralmente, qualquer ponto que entendam desvinculados dos programas das áreas de especialização publicados no edital de abertura do concurso;
IV - As impugnações serão decididas de plano pela Comissão Julgadora;
V - O ponto da parte "A" da prova será sorteado pelo candidato presente cujo número de inscrição seja o mais baixo e o ponto da parte "B" pelo candidato presente cujo número de inscrição seja o mais alto;
VI - Em seguida os candidatos assinarão a lista de presença e receberão folhas de papel pautado, rubricadas pela Comissão Julgadora, para serem utilizadas na realização das provas;
VII - Verificado que os candidatos presentes estão em condições para a realização da prova, a mesma será iniciada e terá a duração de 4 (quatro) horas, improrrogável;
VIII - Encerrado o tempo, a Comissão Julgadora recolherá as folhas das provas que deverão estar datadas e assinadas pelos candidatos e providenciará a guarda das mesmas em lugar seguro, onde aguardarão julgamento.

Artigo 21 - Seguir-se-á à prova escrita o julgamento de títulos dos candidatos aprovados nessa prova. Esse julgamento restringir-se-á aos títulos referidos nos artigos 16 e 17 desta deliberação normativa.
Artigo 22 - Na data, local e horário previstos no Calendário, será realizada a prova de arguição oral que obedecerá ao disposto no parágrafo 2º do artigo 15 desta Deliberação Normativa CPRTI.
Do Julgamento das Provas:
Artigo 23 - Para cada uma das partes que comporão a prova escrita, parte "A" e parte "B", cada examinador dará uma nota que variará de 0 a 100.
§ 1º - A nota da parte "A" terá peso 4 (quatro) e a nota da parte "B" terá peso 6 (seis).
§ 2º - A média aritmética das médias ponderadas dos três examinadores será a nota da prova escrita.
§ 3 - Estará eliminado do concurso o candidato que obtiver nota da prova escrita inferior a 50 (cinquenta).
Artigo 24 - No julgamento da prova de arguição oral cada examinador dará uma nota de 0 a 100, e a média aritmética dessas notas será a nota da prova oral.
Artigo 25 - A média ponderada das notas das provas, escrita com peso três, e de arguição oral com peso dois, constituirá a nota final das provas.
Do Julgamento dos Títulos:
Artigo 26 - Cada examinador dará uma pontuação de 0 a 15 para os títulos referidos no artigo 16 e procederá da mesma forma em relação à qualidade dos trabalhos de que trata o artigo 17, constituindo, a soma de ambas, a pontuação dada aos títulos.
Parágrafo Único - A média aritmética das notas dos três examinadores será a pontuação final do julgamento dos títulos.
Do Julgamento das Provas:
Artigo 27 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nas provas nota final mínima de 70 (setenta), apurada na forma do artigo 25.
Artigo 28 - À nota final das provas será somada à pontuação final do julgamento de títulos e o resultado dessa soma representará o número de pontos obtidos pelo candidato no concurso.
Artigo 29 - A classificação dos candidatos aprovados em cada unidade de exercício será feita na ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos mesmos.
Parágrafo Único - Em caso de empate entre candidatos, terá preferência o que tiver, sucessivamente: maior idade (nos termos do Parágrafo Único, do artigo 27, da Lei Federal 10.741, de 01-10-2003 - Estatuto do Idoso), obtido melhor pontuação em títulos e, se persistir o empate, terá preferência o que tiver mais tempo de atividade em pesquisa relacionada à área das atribuições da Unidade de Exercício pretendida, finalmente, o que tiver mais tempo de atividade em pesquisa científica.
Artigo 30 - A Comissão Julgadora elaborará os seguintes documentos:
I - Relação nominal dos candidatos aprovados, pela ordem de classificação;
II - Relação nominal dos candidatos não aprovados, incluindo os eliminados nos termos do artigo 23, § 3º desta Deliberação Normativa.
Artigo 31 - As relações nominais referidas no artigo anterior serão publicadas no D.O.
Das Nomeações:
Artigo 32 - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, de conformidade com a Lei Complementar 942, de 6 de junho de 2003.
Artigo 33 - Os candidatos aprovados serão nomeados pela ordem de classificação até o preenchimento das vagas oferecidas e de outras que, eventualmente, venham a ser autorizadas ou que ocorreram durante o prazo de validade do concurso, respeitando as áreas para as quais o concurso foi realizado.
Artigo 34 - Da não aceitação do pedido de inscrição ao concurso, caberá recurso à CPRTI, no prazo de três dias úteis, contados do dia imediato à publicação do indeferimento no D.O.
Artigo 35 - O candidato poderá recorrer da classificação por ele obtida desde que o faça dentro dos três dias úteis, contados do dia imediato à publicação do Quadro da Classificação, no D.O.
Artigo 36 - A qualquer tempo será, pela CPRTI, excluída do processo ou anulada a classificação do concorrente, se ficar provada que a inscrição foi obtida com a apresentação de documentos falsos ou adulterados.
Artigo 37 - Os recursos deverão estar decididos dentro de 15 (quinze) dias úteis que se seguirem ao término do prazo de interposição.
Artigo 38 - Os recursos contra o indeferimento de pedidos de inscrição ao concurso serão decididos pela CPRTI.
Artigo 39 - Os recursos referentes à classificação serão decididos pela CPRTI, sob o aspecto da legalidade e, pela Comissão Julgadora quanto ao mérito.
Parágrafo Único - As alterações de classificação que eventualmente resultarem dos recursos serão publicadas no D.O.
Artigo 40 - Publicado o resultado do julgamento dos recursos referidos, no artigo anterior, a CPRTI e a Comissão Julgadora elaborarão relatório conjunto e submeterão os resultados do concurso à homologação do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.
Artigo 41 - O ato de homologação do concurso pelo Secretário de Planejamento e Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
§ 1º - Após a publicação do ato de homologação referido neste artigo, a CPRTI encaminhará à Instituição de Pesquisa solicitante do concurso, os respectivos autos para elaboração das minutas dos atos de nomeação e esclarecimentos quanto às providências posteriores.
§ 2º - A aprovação do candidato no Concurso Público em classificação superior ao de número de vagas oferecidas no Edital não implica obrigatoriedade da sua nomeação, cabendo ao Governo do Estado de São Paulo o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário para o provimento das vagas existentes e as quais vierem a surgir, de acordo com as suas necessidades e disponibilidade orçamentária, durante a vigência legal do Concurso Público.
Artigo 42 - O horário oficial de Brasília-DF é a referência de toda menção a horário do Edital e em outros atos dele decorrentes.
Artigo 43 - O Governo do Estado de São Paulo e a CPRTI deverão se eximir de quaisquer despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento a qualquer das fases do Concurso Público, bem como da responsabilidade sobre material e ou documentos eventualmente esquecidos nos locais das provas.
Artigo 44 - Além das disposições desta deliberação normativa, os concursos reger-se-ão, também, pelas instruções especiais previstas no artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar 125, de 18-11-1975, modificada pelo artigo 1º, da Lei Complementar 335, de 22-12-1983.
Artigo 45 - Os trabalhos da Comissão Julgadora iniciar-se-ão com a instalação da mesma e terminarão com a publicação do Ato de homologação previsto no artigo 41 desta deliberação.
Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPRTI.
Artigo 47 - A presente Deliberação Normativa CPRTI não abrange as normas e instruções especiais dos concursos de ingresso na série de classe de Pesquisador Científico realizados, nos termos da Lei Complementar 656, de 28-06-1991.
Artigo 48 - O estágio de experimentação a que se refere o artigo 7º e §§ da Lei Complementar 125, de 18-11-1975, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 335, de 22-12-1983 e conforme o artigo 127 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda